

## **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, inscrito no CNPJ nº 08.637.399/0001-28, através de sua SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 001/2014, datada de 02.01.2013, a realização de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o **regime de execução de empreitada por preço unitário**, cujo objetivo encontra-se definido na cláusula 02 deste instrumento.

O presente edital rege-se de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições deste instrumento. Nos casos omissos, recorrer-se-á aos princípios gerais de Direito.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

**LOCAL:** Prefeitura do Município de Itapissuma  
Prédio Sede – Sala de Reunião – Comissão de Licitação  
Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE.

**12/03/2014**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente Licitação rege-se-á pelas normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, por este Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 - Este procedimento licitatório tem como objeto a seleção de documentos e propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CANTEIRO DA RUA MANOEL BORBA/ITAPISSUMA-PE, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste Edital e seus anexos.**

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**3.1** Constituem elementos integrantes do presente edital, para todos os fins e efeitos, inclusive os legais, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis, os seguintes:

|             |                                    |
|-------------|------------------------------------|
| ANEXO I – A | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – COM PREÇO; |
| ANEXO I – B | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – SEM PREÇO; |
| ANEXO II    | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;            |
| ANEXO III   | TERMO DE PROPOSTA;                 |
| ANEXO IV    | MODELO VISITA TÉCNICA;             |

ANEXO V            MINUTA DO CONTRATO.  
ANEXO VI           PLANTAS

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos nesta **TOMADA DE PREÇOS** correrão por da conta dos recursos constante da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

|  |
|--|
| <p><b>Projeto: 1023</b><br/><b>Elemento: 449051 – Obras e Instalações</b><br/><b>Fonte: 47 – Transferência Fundo a Fundo</b></p> |
|--|

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

5.1 O Valor máximo do presente processo ESTIMADO e ADMITIDO é de **R\$ 52.118,49 (cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, tudo de acordo com os serviços descritos, discriminados e detalhados nos anexos I e II, partes integrantes e inseparáveis do presente Instrumento Convocatório.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

6.1 O presente contrato terá o prazo de **execução de 60 (sessenta) dias**, sendo o prazo de **vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos**, sendo o prazo de execução iniciados na data de assinatura da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

7.1 Somente poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, que atendam as condições e as exigências previstas e determinadas neste edital e em todos os seus anexos, e exerçam atividades relacionadas com o Objeto desta Licitação, essas comprovadas pelo registro na entidade profissional competente.

7.2 É vedada a participação no presente certame de empresas quando:

7.2.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pelo Município de Itapissuma;

- 7.2.2** Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos sejam diretores, empregados, servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Itapissuma;
- 7.2.3** Empresas declaradas inidôneas para Licitar ou contratar com a Administração Pública por ato do Poder Público de qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 7.2.4** Empresas em consórcio, qualquer que seja sua constituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

**8.1** O presente Edital e seus anexos I a IV poderão ser adquiridos, no endereço desta Comissão de Licitação, situada na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE, diante apresentação de CD-R ou pendrive. Caso deseje adquirir de forma impressa, **mediante o recolhimento na Tesouraria do Município da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), a título emolumentos**, sendo esse valor referente ao custo de reprodução deste Edital e de seus Anexos, e a título exclusivo de emolumentos.

**8.2** O edital e seus anexos encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, para apreciação dos interessados, conforme preconiza o artigo 40 da Lei 8.666/93.

**8.3** Todos e quaisquer pedidos de esclarecimentos adicionais relativos a eventuais dúvidas acerca da interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos, **obrigatoriamente, por escrito**, a Comissão de Licitação sob pena de não os sendo feitos desta forma **serem desconsiderados**, devendo ser entregues essas indagações escritas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, da Prefeitura do Município de Itapissuma, com endereço na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE - Estado de Pernambuco.

**8.4** Quaisquer outros esclarecimentos, que não aqueles relacionados a dúvidas relativas à interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a abertura do presente certame, das 08:00 (oito) horas às 13:00 (treze) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE, Estado de Pernambuco.

**8.5** No ato de recebimento do presente Edital, as empresas interessadas, preencherão, **obrigatoriamente**, Protocolo de Recepção, pondo no mesmo, seu carimbo do CNPJ, informando por completo, sua razão social, seu endereço completo, bairro, cidade, estado, números de seus telefones, número de seu fax e seu e-mail, este último se houver.

#### **CLAUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

- 9.1** Cada Licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que será o único a intervir em qualquer das fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 9.2** Quando da entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta, o Representante da Licitante deverá apresentar e entregar também a Comissão de Licitação documentação hábil da sua condição, conforme a seguir especificado:
- a)** Documento oficial de identidade ou sua cópia autenticada;
  - b)** Comprovante da capacidade de Representação (Procuração ou Contrato Social ou Estatuto Social).
- 9.2.1** No caso da apresentação de Instrumento Particular de Procuração, deverá a mesma estar com a firma reconhecida e anexada a mesma, cópia do ato de investidura de quem a Outorgou, no qual deverá estar expressa e formalmente declarada tal competência, tudo na forma da Lei.
- 9.3** A não apresentação ou a incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do Representante da Licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do Processo licitatório. A qualquer tempo o representante poderá sanar as falhas de credenciamento e se habilitar para representar a Licitante com amplos poderes. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, à parte do Envelope de Documentação/Habilitação.
- 9.4** O Representante anteriormente indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro também devidamente credenciado.
- 9.5** Não será admitida a qualquer título e sob qualquer hipótese a participação de um mesmo Representante para mais de uma empresa.
- 9.6** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**
    - a)** Comprovante da opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/simples/simples.htm>;
    - b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.
  - II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**9.7** Os documentos relacionados nos subitens 9.6 para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DO do dia 22/05/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E DOS ENVELOPES**

**10.1** Os Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação pertinente à HABILITAÇÃO e PROPOSTA(S) no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) Envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo, além da Razão Social (nome) da empresa Licitante, o seguinte:

##### **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº. 027/2014 – Tomada de Preços nº. 002/2014

**Objeto: a seleção de documentos e propostas para contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para realização dos serviços de reforma do canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma-PE, tudo conforme autorização contida nos ofícios nº. 049/2014 e seus anexos, apensos (projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro), da secretaria de obras e serviços urbanos do município, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste edital e seus anexos.**

(Razão social da empresa licitante)

(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

##### **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº. 027/2014– Tomada de Preços nº. 002/2014

**Objeto: a seleção de documentos e propostas para contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para realização dos serviços de reforma do canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma-PE, tudo conforme**

autorização contida nos ofícios n°. 049/2014 e seus anexos, apensos (projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro), da secretaria de obras e serviços urbanos do município, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste edital e seus anexos.

(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

**10.2** Todos os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, **obrigatoriamente autenticada**, por Tabelionato de Notas e/ou Cartório outros com competência e poderes para a prática desses Atos (autenticações), ou ainda, através de publicações em Órgãos da Imprensa Oficial. Essa mesma documentação, quando não apresentada por cópia autenticada por Tabelionato de Notas e/ou Cartórios outros com competência e poderes para a prática desses Atos, ou através de publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, poderão, ainda, serem apresentadas em cópias não autenticadas, a serem autenticadas, **antecipadamente**, pela Comissão de Licitação ou outro servidor deste Município, e à vista da apresentação obrigatória dos respectivos originais, **estabelecido, como prazo máximo para essas autenticações pela Comissão de Licitação, o último dia útil da data agendada e consignada no preâmbulo deste Edital, para a realização da Sessão/Reunião Inicial e de Abertura dos envelopes, no horário de 08:00 às 13:00.**

**10.2.1** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam autenticações.

**10.2.2** Fica vedada/proibida a apresentação de quaisquer documentos reproduzidos via FAC SÍMILE.

**10.3** Toda e qualquer documentação que vier a ser apresentada deverá obedecer rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade, estabelecidos na Legislação própria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** A HABILITAÇÃO na presente licitação será feita mediante apresentação/entrega/comprovação dos DOCUMENTOS a seguir relacionados, relativos a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**11.1.1** Para HABILITAÇÃO serão exigidos de todos os Licitantes interessados a apresentação exclusiva dos seguintes documentos, relativos a:

#### **11.2. Habilitação Jurídica:**

a) **Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se

tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

### **11.3 Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda - MF;
- b) Certidão Negativa de Débitos (ou Prova de Regularidade), expedida pela **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou da sede da Licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**CND**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

**11.3.1.** Os documentos mencionados na cláusula 11.3 alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia visto que os mesmos terão sua veracidade confirmada na internet.

**11.3.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.3.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.2.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.3.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 11.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de **falência ou concordata**, expedida pelo Distribuidor judicial da sede da Licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida no máximo, há 120 (cento e vinte) dias da data fixada neste Instrumento para o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas;
- b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**11.4.1** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinadas por **Contador** ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
  - Publicados em Diário Oficial;
  - Publicados em Jornal de grande circulação;
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
  - Por fotocópia das páginas do Livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede do domicílio da licitante;
  - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
  - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede do domicílio da licitante.

e) As demonstrações serão analisadas através dos índices abaixo demonstrados, que deverão ser extraídos das seguintes formulas:

I) **ILG** maior ou igual a **1 (um)** obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

**ILG** = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

**AC** = ativo circulante

**PC** = passivo circulante

**RLP** = realizável a longo prazo

**ELP** = exigível a longo prazo

II) **ILC** maior ou igual a **1 (um)** obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

**ILC** = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

**AC** = ativo circulante

**PC** = passivo circulante

- f) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço;
- g) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

#### 11.5 Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**) de sua sede, devidamente atualizada, na qual conste, em caráter obrigatório o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico(s) – engenheiro civil;

**11.5.1** - Comprovação, feita através da apresentação, em original, do **Atestado de Visita** emitido pela SECRETARIA DE OBRAS de que o responsável técnico da proponente, detentor dos acervos técnicos apresentados, visitou o local dos serviços, o qual somente poderá ser emitido até o **terceiro dia útil** anterior a data agendada para a reunião de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços. Devendo

constar a assinatura do Responsável Técnico com firma reconhecida em cartório.:  
Conforme modelo constante no Anexo IV.

**11.5.1.1** A visita ao local da obra deverá ser agendada com a SECRETARIA DE OBRA do Município pelos números **3548-1210/3548-8289** ou **9996-6572** das **08:00h às 12:00h**

**11.7 - Declaração formal e expressa, de que:**

- a)** Foi prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis e necessários à execução do objeto, bem como recebeu todos os documentos pertinentes e tomou conhecimento de todas as informações condições e locais necessárias ao cumprimento das obrigações desta Licitação, estando ciente de todas as condições da Licitação e de que assume total e integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e, que fornecerá, se necessário, quaisquer informações adicionais e complementares solicitadas pelo Município de Itapissuma;
- b)** Não existem fatos impeditivos quanto a sua HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO com MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se se manter nessa mesma condição até o término da presente contratação;
- c)** Que não possui no quadro de pessoal que será disponibilizado para o serviço, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz;
- d)** De que teve pleno conhecimento e que está de pleno acordo com as descrições do anexo I;
- e)** As declarações solicitadas acima poderão ser apresentadas em um único e exclusivo documento desde que mencionado, obrigatoriamente, todas as alíneas de “a” a “d”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPOSTA DE PREÇOS– ENVELOPE Nº. 02**

**12.1** Planilha de preços e cronograma de execução deverão ser apresentadas obrigatoriamente em papel timbrado da Licitante, emitida ou datilografada por qualquer processo eletrônico ou eletro mecânico, redigida com clareza, sem rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal e seu respectivo responsável técnico (devidamente identificado), devendo constar: o nome, título e registro no CREA, quando for o caso.

- 12.2** A planilha de preços e o cronograma de execução a serem apresentados deverão ter seus itens e quantitativos idênticos ao apresentado no ORÇAMENTO BÁSICO (ANEXO II), não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos), sob pena de desclassificação. Caberá apenas ao licitante preencher/fornecer as quantidades dos serviços, os preços unitários desses mesmos serviços, o preço total e o total geral de sua proposta para execução de todos os serviços;
- 12.3 Caberá ao licitante apresentar sua Planilha de Preços indicando, obrigatoriamente, o quantitativo de cada um dos serviços, preços unitários e o total geral da sua proposta, este último (preço total geral da proposta) considerando todo o prazo de execução previsto neste edital para cada lote, mais precisamente no cronograma físico-financeiro constante do Anexo II do Edital.
- 12.4** caberá ao licitante apresentar sua Planilha informando obrigatoriamente, o percentual do BDI utilizado em sua proposta .
- 12.5** O preço total e o geral da proposta deverá estar consignado obrigatoriamente na proposta em algarismos e por extenso.
- 12.6** Deverão estar inclusos nos preços unitários o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive o transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra a este Município.
- 12.7** Ao licitante detentor da melhor proposta, será exigido a apresentação no prazo de 05 (cinco) dias, da Composição de Preços da proposta apresentada e do BDI apresentado para a mesma .
- 12.8** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento da documentação de habilitação e da proposta. Caso não haja na proposta apresentada, a expressa determinação da sua validade, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo exigido pela Lei reitora dos procedimentos licitatórios que é 60 (sessenta) dias.
- 12.7 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da administração em contratar os serviços, esta poderá solicitar a prorrogação da validade referida subitem anterior, por igual prazo, no máximo.
- 12.8 Caso haja discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão sempre os preços unitários.

- 12.9 No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão sempre os preços expressos por extenso.
- 12.10 Não será admitido preços diferenciados para itens idênticos, mesmo que em lotes diferentes, em uma única proposta. Caso seja apresentada propostas contendo valores diferenciados para itens idênticos, serão considerados os valores unitários de menor preço apresentado pela proposta, sendo então solicitado da mesma a apresentação de nova proposta devidamente corrigida.
- 12.11 Para efeito de Julgamento, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.
- 12.12 Deverá constar da proposta, sob pena de Desclassificação, as seguintes DECLARAÇÕES.
- a) De que terá disponível, na época da contratação dos serviços e caso seja a vencedora do certame todos os veículos, instrumentos, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis, inclusive os de proteção individual a integral execução dos serviços objeto do presente certame.
  - b) De que terá disponível, na época da contratação dos serviços e caso seja a vencedora do certame, toda a mão de obra necessária e indispensável a integral execução dos serviços objeto de presente certame, mão de obra essa treinada e qualificada para o atendimento dos trabalhos.
  - c) De que tanto nos preços unitários, quanto nos seus preços totais, inclusive no preço Total da Proposta, estão inclusos, obrigatoriamente, todas e quaisquer despesas com a aquisição/compra de todos os materiais, produtos, insumos necessários à execução de todos os serviços licitados, todos os custos e encargos sociais com toda a mão de obra necessária e indispensável à execução de todos os serviços licitados, todos e quaisquer custos com a administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transportes, ferramentas, utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale transportes, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, alimentação e todos e quaisquer tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os materiais necessários e indispensáveis à execução integral de todos os serviços licitados no presente processo, não cabendo ao Município do Município de Itapissuma , a qualquer título e qualquer tempo, responsabilidade direta ou indireta por quaisquer diferenças eventualmente encontradas.
  - d) De que tem pleno conhecimento da área do Município, bem como tem pleno conhecimento de todas as características e dificuldades para execução dos serviços propostos, nada tendo a reclamar em relação à execução dos serviços objetos deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1** Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital e indicando todos os preços unitários e totais da planilha constante do anexos I e II deste Edital, atender todo disposto na cláusula 12 deste edital, e apresentar o menor preço total do lote, este, representados pelas Ruas/Avenidas.

**13.2** Será desclassificada por meio de decisão motivada da Comissão Permanente de Licitação, a proposta cuja inexecutabilidade for manifesta, na forma prevista no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações ou que apresentar preços unitários ou total excessivos, compreendidos como:

13.2.1 propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.1.1 Para os efeitos do disposto acima, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

13.2.1.2 Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

**13.3** Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso;
- c) Se houver discrepância entre o valor total/global da proposta e o somatório dos itens, prevalecerá os valor referente ao somatório de cada item da planilha.

**13.4** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**13.5.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superior ao melhor preço.

**13.5** No caso de empate nos termos da lei complementar **123/06** proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 13.5 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.5.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas da solicitação por parte da comissão de licitação , sob pena de preclusão.

**13.6** O disposto no subitem 13.5 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nesse caso, o licitante será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocados, de acordo com o previsto no § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**14.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, de conformidade com o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Em se tratando de licitante, a impugnação aos termos do presente edital poderá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura das propostas, de conformidade com o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**14.3** Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** As impugnações ou recursos deverão ser entregues, sob protocolo, à Comissão Permanente de Licitação – CPL , sita à **Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma-PE, no horário de 08:00 às 13:30**, não sendo portanto aceito recursos emitidos via e-mail ou fax.

**14.5** Será concedida aos interessados vistas aos autos do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1** A adjudicação dos serviços objetos deste edital será feita à licitante vencedora nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação.

**15.2** Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação superior, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1** Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei 8.666/93**, o contrato referente ao objeto deste edital será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste edital e seus anexos.

**16.2** Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao **contrato** a ser assinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO**

**17.1** Será firmado contrato com o Município de Itapissuma, através de sua SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, nos moldes da minuta constante do anexo III.

**17.2** O prazo para assinatura do Contrato, pelo concorrente vencedor, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação do Município de Itapissuma. Vencido este prazo, O Município de Itapissuma, poderá convocar para assinatura do Contrato o concorrente que o seguir na ordem de classificação.

**17.3** O prazo de que trata a cláusula **17.2**, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Itapissuma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **2% (dois por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- 18.1.1 – Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 18.1.2 – Fiança bancária;
- 18.1.3 – Seguro-garantia.

- 18.2 Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.
- 18.3 A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 18.4 Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, ser recolhida ao Departamento Financeiro da Prefeitura (Tesouraria).
- 18.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização à terceiros, a Contratada deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.
- 18.6 A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à contratada, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 20.1 Caberá ao Município de Itapissuma::

- a) Liberar o local para início dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
- c) Impedir que terceiros realizem o serviço;
- d) Orientar a realização do serviço por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Itapissuma ;

- e) Solicitar a substituição imediata à empresa vencedora do certame dos empregados que atuarem sem o devido cuidado, atenção e urbanidade inerente à atuação perante a administração pública;
- f) Supervisionar e registrar em livro de ocorrência qualquer alteração durante a vigência do contrato, através dos funcionários designados para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Solicitar que sejam refeitos os serviços no caso em que os mesmos apresentem falhas ou não satisfaçam as exigências de qualidade, higiene e segurança;
- h) Acompanhar a execução da obra, por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, confeccionando os boletins de medição e termo de entrega parcial e final da obra, inclusive para que se procedam os pagamentos devidos;
- i) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;
- j) Efetuar o pagamento com a apresentação de cada Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

##### **21.1 A licitante vencedora obrigar-se-á:**

- a) Executar os serviços rigorosamente conforme as especificações constantes na Tomada de Preços e proposta apresentada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal devidamente treinado e habilitado, e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- d) Manter na direção dos serviços profissional devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto do Município de Itapissuma;
- e) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- f) Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência deste Contrato;
- g) Substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização do Município de Itapissuma;
- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

- i) Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;
- j) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, e fiscais;
- k) Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **Município de Itapissuma**, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;
- l) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas ao **Município de Itapissuma** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **Município de Itapissuma** ;
- m) Responder pelos danos e prejuízos causados ao **Município de Itapissuma** e / ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao **Município de Itapissuma** ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;
- o) Comunicar ao **Município de Itapissuma**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique no local do serviço;
- p) Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo **Município de Itapissuma** , ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços;
- q) Paralisar, por determinação do **Município de Itapissuma** , qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- r) Realizar todo serviço objeto deste **Convite** em perfeita consonância com todas as exigências contidas no Termo de Referência – anexo II deste Edital;
- s) Fazer constar quando da entrega dos trabalhos confeccionados as anotações de responsabilidade técnica (ART'S) do profissional legalmente habilitado perante o conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- t) Disponibilizar responsável técnico para responder qualquer esclarecimento quanto aos resultados dos levantamentos, execução e outros assuntos inerentes à execução dos serviços;
- u) Obedecer as normas e critérios técnicos, com todos os elementos necessários a integrar execução dos serviços, observados as diretrizes dos anexos constantes neste Edital.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**22.1** À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

**22.2** A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Itapissuma**, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preço, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Itapissuma**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**23.1** Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Edital**, salvo se houver prévia autorização do **Município de Itapissuma**;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste **Edital**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**24.1** O pagamento será efetuado mediante medições quinzenais, observando-se o cronograma da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma, mediante atesto na nota fiscal de servidor, designado pela Secretaria requisitante, designado para este fim.

**24.2** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**24.3** A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**24.4** Não serão concedidos reajustes ou correção monetária.

**24.5** Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**24.6** Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IR E ISS**

**25.1.** Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

**25.2** No que se refere ao ISS, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Município de Itapissuma e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**26.1** A licitante vencedora se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

**26.2** Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela licitante vencedora, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

**26.3** A inadimplência da licitante vencedora, com referência ao que trata a cláusula anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

**26.4** Como condição de eficácia do processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a licitante vencedora e tão

somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **Município de Itapissuma**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**27.1** A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

**28.1** A obra/serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados, e será recebida provisoriamente e examinada por uma Comissão de Fiscalização, designada pela , para este fim.

**28.2** O concorrente deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessária à adequação da obra ao projeto e às especificações, sem qualquer custo adicional para o Município de Itapissuma.

**28.3** A obra/serviço será recebida e aceita da seguinte forma:

- a) Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório da obra pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**29.1** Será verificada a conformidade da execução dos serviços em relação à especificação constante dos anexos deste edital.

**29.2** A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pelo Município de Itapissuma, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste certame.

**29.3** A Fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

- 29.4** À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.
- 29.5** Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.
- 29.6** A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens do Município de Itapissuma, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Município de Itapissuma, cabendo à licitante vencedora todos os ônus da paralisação.
- 29.7** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pelo Município de Itapissuma ou seus prepostos à licitante vencedora ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e/ou registrados no Livro de Ocorrências da Obra.
- 29.8** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.
- 29.9** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 29.10** A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela administração do Município de Itapissuma, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 30.1** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrealizáveis, não se admitindo, portanto, quaisquer tipos reajustes sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 31.1** A empresa vencedora, se desistir da efetivação do objeto a si adjudicado ou descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Itapissuma, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.
- 31.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o Município de Itapissuma, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- I – advertência;
  - II - Multa, nos seguintes termos:
    - a)** pelo atraso da realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;

- b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data em que foi cientificada, 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa da licitante vencedora em corrigir as falhas na realização dos serviços recusados, entendendo-se como recusa as não sanadas nos cinco dias úteis que se seguirem à data da reclamação: 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Itapissuma pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 31.3** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, com qualquer das outras penalidades mencionadas nesta cláusula, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 31.4** Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à licitante, as importâncias alusivas às multas, ou efetuar a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 31.5** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua Rescisão, com todas as conseqüências previstas e determinadas na Legislação reitora dos procedimentos licitatórios.
- 31.6** A autuação de quaisquer irregularidades acerca da execução do Contrato, deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência.
- 31.7** A licitante terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação de quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização.
- 31.8** Após a entrega da autuação e da defesa correspondente, caberá a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Itapissuma, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não as penalidades impostas.
- 31.9** Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, a todas as demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**32.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

**33.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**32.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **Município de Itapissuma**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Tomada de Preço**, desde que haja conveniência para o **Município de Itapissuma**;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**32.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**32.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**33.1** Reserva-se O Município de Itapissuma o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/03.

**33.2** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação CPL , que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**33.3** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

**33.4** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Administração.

**33.5** Na hipótese de não haver expediente no dia designado para a abertura/sessão inicial da presente licitação, ficará esta transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**33.6** Maiores informações serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Itapissuma, pelo telefax (81) 3548-2152 e o Edital poderá ser obtido no endereço constante do preâmbulo deste edital.

- 33.7** Os eventuais interessados que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 05 dias (cinco) úteis anteriores à data designada para o recebimento da documentação de habilitação e proposta, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito, não sendo atendidas nem esclarecidas, sob quaisquer hipóteses, solicitações de esclarecimentos e/ou informações verbais.
- 33.8** Todos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste edital.
- 33.9** A Comissão Permanente de Licitação – CPL - do Município de Itapissuma poderá relevar erros e omissões puramente formais que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

Itapissuma, 14 de fevereiro de 2014.

**Ricardo Oliveira**  
**Presidente da CPL.**

**Roseli Bonfim da Silva**  
**Membro**

**Andrea Cristina Xavier André**  
**Membro**

**PROCESSO 027/2014**  
***TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014***

**Anexo I A – Orçamento Básico – Planilha com Preço**

**OBJETO:** a seleção de documentos e propostas para contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para realização dos serviços de reforma do canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma-PE, tudo conforme autorização contida nos ofícios n°. 049/2014 e seus anexos, apensos (projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro), da secretaria de obras e serviços urbanos do município, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste edital e seus anexos.

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Serviço:** CANTEIRO RUA MANOEL BORBA

**Local:** ITAPISSUMA/PE.

**Data:** 03/02/2014.

| Item   | Código    | Discriminação dos Serviços   | Quantidade | Und            | P. Unitário  | P. Total             |
|--|-----------|--|------------|----------------|--------------|----------------------|
| <b>1.0</b>   |           | <b>Serviços Preliminares</b>   |            |                |              | <b>2.940,11</b>      |
| 1.1  | 03.01.110 | Demolicao de passeio em pedra portuguesa.  | 489,00     | m <sup>2</sup> | 6,01         | 2.940,11             |
| <b>2.0</b>   |           | <b>Pisos</b>   |            |                |              | <b>35.159,10</b>     |
| 2.1  | 17.01.020 | Passeio em bloco de cimento intertravado tipo Paver ou sim. Fck minimo 30 mpa com pigmento Natural, dim.(0,20 x 0,10 x 0,06)m, assentado Sobre colchao de areia com 6cm de espessura e Rejuntado com areia fina com uso de placa vibratoria. | 489,00     | m <sup>2</sup> | 71,90        | 35.159,10            |
| <b>3.0</b>   |           | <b>Diversos</b>  |            |                |              | <b>14.020,63</b>     |
| 3.1  | 17.04.010 | Construcao de banco em concreto armado, com apoios a cada 2,00 m, em alvenaria de 1/2 vez chapiscada e revestida, sobre sapata de concreto armado, inclusive escavacao, reaterro e remocao. (mod.av-27/2000 opcao 01).                       | 60,00      | m              | 211,51       | 12.690,75            |
| 3.2  | CO        | Fornecimento e assentamento de Mesa redonda de concreto com 04 bancos  | 10,00      | und            | 132,99       | 1.329,88             |
| Os preços unitários foram obtidos através da tabela da EMLURB-RECIFE Ago/2013. BDI 25% |           |  |            |                | <b>VALOR</b> | <b>R\$ 52.119,84</b> |

**PROCESSO 027/2014  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

**Anexo I B– Orçamento Básico – Planilha sem Preço**

**OBJETO: a seleção de documentos e propostas para contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para realização dos serviços de reforma do canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma-PE, tudo conforme autorização contida nos ofícios nº. 049/2014 e seus anexos, apensos (projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro), da secretaria de obras e serviços urbanos do município, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste edital e seus anexos.**

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Serviço:** CANTEIRO RUA MANOEL BORBA

**Local:** ITAPISSUMA/PE.

**Data:** 03/02/2014.

| Item       | Código    | Discriminação dos Serviços   | Quantidade | Und            | P. Unitário | P. Total |
|------------|-----------|--|------------|----------------|-------------|----------|
| <b>1.0</b> |           | <b>Serviços Preliminares</b>   |            |                |             |          |
| 1.1        | 03.01.110 | Demolicao de passeio em pedra portuguesa.  | 489,00     | m <sup>2</sup> |             |          |
| <b>2.0</b> |           | <b>Pisos</b>   |            |                |             |          |
| 2.1        | 17.01.020 | Passeio em bloco de cimento intertravado tipo Paver ou sim. Fck minimo 30 mpa com pigmento Natural, dim.(0,20 x 0,10 x 0,06)m, assentado Sobre colchao de areia com 6cm de espessura e Rejuntado com areia fina com uso de placa vibratoria. | 489,00     | m <sup>2</sup> |             |          |
| <b>3.0</b> |           | <b>Diversos</b>  |            |                |             |          |
| 3.1        | 17.04.010 | Construcao de banco em concreto armado, com apoios a cada 2,00 m, em alvenaria de 1/2 vez chapiscada e revestida, sobre sapata de concreto armado, inclusive escavacao, reaterro e remocao. (mod.av-27/2000 opcao 01).                       | 60,00      | m              |             |          |
| 3.2        | CO        | Fornecimento e assentamento de Mesa redonda de concreto com 04 bancos  | 10,00      | und            |             |          |
|            |           |  |            |                |             |          |

**PROCESSO 027/2014  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

**ANEXO II – CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO**

**OBJETO: a seleção de documentos e propostas para contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para realização dos serviços de reforma do canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma-PE, tudo conforme autorização contida nos ofícios nº. 049/2014 e seus anexos, apensos (projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro), da secretaria de obras e serviços urbanos do município, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste edital e seus anexos.**

| <b>Prefeitura Municipal de Itapissuma</b>     |                       |     |           |           |           |
|---|-----------------------|-----|-----------|-----------|-----------|
| Secretaria de Obras                           |                       |     |           |           |           |
| Obra: Reforma do Canteiro da Rua Manoel Borba |                       |     |           |           |           |
| Local: Município de Itapissuma - PE           |                       |     |           |           |           |
| <b>CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO</b>           |                       |     |           |           |           |
| ITEM  | DESCRIÇÃO             |     | 30        | 60        | TOTAL     |
| 1.0   | Serviços Preliminares |     | 2.940,11  |           | 2940,11   |
|   |                       | %   | 100,00    |           | 100,00    |
| 2.0   | Pisos                 |     | 17.579,55 | 17.579,55 | 35.159,10 |
|   |                       | %   | 50,00     | 50,00     | 100,00    |
| 3.0   | Diversos              |     |           | 14.020,63 | 14.020,63 |
|   |                       |     |           | 100,00    | 100,00    |
| <b>Total</b>                                  |                       | R\$ | 20.519,66 | 31.600,18 | 52.119,84 |
|   |                       | %   | 39,37     | 60,63     | 100,00    |
|   |                       |     |           |           |           |

**PROCESSO 027/2014**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

**ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA**

**Termo de Referência**

Reforma Canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma - PE

**Apresentação**

A Obra de Reforma Canteiro da Rua Manoel Borba está localizada no município de Itapissuma – PE.

**1. Objeto**

A descrição dos serviços tem por finalidade, apresentar as normas de caráter técnico, que deverão ser cumpridas na execução dos serviços, conforme Projeto Arquitetônico, planilha de preços e quantitativos.

**2. Prazo**

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

**3. Custo**

O custo da obra será através da:

- ❖ Unidade Orçamentária: 27100
- ❖ Projeto/ Atividade: 1023
- ❖ Natureza de Despesa: 44905100
- ❖ Fonte – 01

**4. Responsabilidades**

A empresa contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pela execução da Reforma Canteiro da Rua Manoel Borba, em todas as suas etapas.

A Prefeitura municipal de Itapissuma caberá à fiscalização e atesto dos serviços executados, promoção dos respectivos pagamentos, mediante apresentação dos boletos de medição de competência da Secretaria de Obras que enviará a Sec. De Finanças.

**PROCESSO 027/2014  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

**ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA**

(Papel timbrado do concorrente)

**OBJETO: a seleção de documentos e propostas para contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para realização dos serviços de reforma do canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma-PE, tudo conforme autorização contida nos ofícios nº. 049/2014 e seus anexos, apensos (projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro), da secretaria de obras e serviços urbanos do município, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste edital e seus anexos.**

À  
Prefeitura do Município de Itapissuma  
Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma-PE.

**REF.: Processo nº 027/2014**

**Tomada de Preços nº 002/2014**

**Senhores(as),**

Tendo examinado a Minuta todo o Edital, Contrato, Especificações, Planilhas de Quantidades para os Serviços de Engenharia **do objeto supra epigrafado**, apresentamos proposta para executar e concluir a referida obra, no valor global de R\$.....

Declaramos que o preço acima é fixo e irrevogável, cobrindo todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive BDI, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciárias, fiscal ou para fiscal tendo por base a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente.

Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a obra dentro de .... (.....) dias, após o recebimento da ordem do **CONTRATANTE** e a de concluir e entregar o serviço compreendido no Contrato no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, iniciados a partir da Ordem de Início de Serviço.

Concordamos em manter esta Proposta pelo período de 60 ( sessenta) dias, contados da data indicada no Preâmbulo do Convite supra referido.

....., ..... de ....., de 2.014.

**Assinatura do representante legal da empresa**

**PROCESSO 027/2014**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

**ANEXO V – MODELO VISITA TÉCNICA**

**OBJETO: a seleção de documentos e propostas para contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para realização dos serviços de reforma do canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma-PE, tudo conforme autorização contida nos ofícios n°. 049/2014 e seus anexos, apensos (projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro), da secretaria de obras e serviços urbanos do município, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste edital e seus anexos.**

**DECLARAÇÃO E COMPROVANTE DE VISITA DE INSPEÇÃO  
(MODELO)**

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos do Edital referente a Tomada de Preços 002/2014, em referencia, bem como realizamos vistoria *in loco*, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.014.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da empresa licitante)  
[assinatura do técnico responsável pela empresa]

**ATESTAMOS QUE A VISITA DE INSPEÇÃO *IN LOCO* FOI EFETUADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2.014.**

\_\_\_\_\_  
**Secretária de Obras**

\_\_\_\_\_  
**Técnico da SECRETARIA DE OBRAS  
que acompanhou a visita**

**PROCESSO Nº. 027/2014**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

**Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PMI Nº. /2014**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL  
PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE E, DO OUTRO, -----  
-----, TUDO NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/n, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Renato Fernando Lopes Ferreira**, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: -----, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato de execução de serviços de construção civil, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contrato caracteriza-se, em regime de empreitada global, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CANTEIRO DA RUA MANOEL BORBA/ITAPISSUMA-PE, tudo conforme** Projetos Básicos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro e proposta da CONTRATADA, o qual sagrou-se vencedora, incluso no Processo/TP Nº 002/2014, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição, do conhecimento da CONTRATADA, que se declara em condições de iniciar a execução dos serviços, tão logo seja expedida a competente Ordem de Serviço, em inteira observância ao estipulado na proposta apresentada, assim como na documentação também apresentada, de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos na seqüência enumerados, cujos teores são do conhecimento das partes contratantes:

- a) proposta do licitante, ora CONTRATADA, na qual consta planilhas orçamentárias e plano geral dos trabalhos, plantas e projeto arquitetônico e desembolso físico financeiro; e
- b) O Processo 027/2014 – TP 002/2014, na sua integralidade, sobretudo a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

3.1. O presente contrato terá o prazo de **execução de 60 (sessenta) dias**, sendo o prazo de **vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos**, sendo o prazo de execução iniciados na data de assinatura da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.1. O valor global dos serviços ora contratado é de R\$ -----(-----  
-----).
- 4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com a entrega dos serviços pela CONTRATADA sob medições, informados através de boletim, pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, devidamente atestado pelo órgão competente da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.3. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. A CONTRATANTE não acatará, sob hipótese alguma, quaisquer descontos ou cobranças de quaisquer títulos que seja efetuada através de estabelecimento bancários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **2% (dois por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:
- 5.2. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 5.3. Fiança bancária; e
- 5.4. Seguro-garantia.
- 5.5. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.
- 5.6. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 5.7. Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, ser recolhida ao Departamento Financeiro da Prefeitura (Tesouraria).
- 5.8. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização à terceiros, a Contratada deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.
- 5.9. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à contratada, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 7.1. Caberá ao Município de Itapissuma:
1. Liberar o local para início dos serviços;
  2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  3. Impedir que terceiros realizem o serviço;
  4. Orientar a realização do serviço por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Itapissuma;
  5. Solicitar a substituição imediata à empresa vencedora do certame dos empregados que atuarem sem o devido cuidado, atenção e urbanidade inerente à atuação perante a administração pública;

6. Supervisionar e registrar em livro de ocorrência qualquer alteração durante a vigência do contrato, através dos funcionários designados para fiscalizar a execução dos serviços;
7. Solicitar que sejam refeitos os serviços no caso em que os mesmos apresentem falhas ou não satisfaçam as exigências de qualidade, higiene e segurança;
8. Acompanhar a execução da obra, por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS , confeccionando os boletins de medição e termo de entrega parcial e final da obra, inclusive para que se procedam os pagamentos devidos;
9. Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato; E
10. Efetuar o pagamento com a apresentação de cada Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Executar os serviços rigorosamente conforme indicado no Anexo II - termo de referência, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços e proposta apresentada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
2. Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal devidamente treinado e habilitado, e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
4. Manter na direção dos serviços profissional devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto do Município de Itapissuma;
5. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
6. Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência deste Contrato;
7. Substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização do Município de Itapissuma;
8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
9. Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;
10. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **Administração**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, e fiscais;
11. Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **Administração**, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;
12. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas a **Administração Pública**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **Município de Itapissuma** ;
13. Responder pelos danos e prejuízos causados à **Administração** e/ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar a **Administração** ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;
15. Comunicar à ao **Administração** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique no local do serviço;
16. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela **Administração**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços;
17. Paralisar, por determinação da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
18. Realizar todo serviço objeto desta TP em perfeita consonância com todas as exigências contidas no Termo de Referência – anexo II deste Edital;
19. Fazer constar quando da entrega dos trabalhos confeccionados as anotações de responsabilidade técnica (ART'S) do profissional legalmente habilitado perante o conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
20. Disponibilizar responsável técnico para responder qualquer esclarecimento quanto aos resultados dos levantamentos, execução e outros assuntos inerentes à execução dos serviços;
21. Obedecer as normas e critérios técnicos, com todos os elementos necessários a integrar execução dos serviços, observados as diretrizes do anexo II deste Edital (termo de referência).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- d) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma durante a vigência do contrato;
- e) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Edital**, salvo se houver prévia autorização da **Administração**;
- f) É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste **Edital**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 Os recursos financeiros previstos para execução do serviço, objeto do presente contrato, mediante emissão da nota de empenho nº , são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

##### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

|  |
|--|
| <p><b>Projeto: 1023</b><br/> <b>Elemento: 449051 – Obras e Instalações</b><br/> <b>Fonte: 01</b></p> |
|--|

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. O pagamento será efetuado mediante medições quinzenais, observando-se o cronograma da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma, mediante atesto na nota fiscal de servidor, designado pela Secretaria requisitante, designado para este fim.
- 11.2. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 11.3. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.4. Não serão concedidos reajustes ou correção monetária.

11.5. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

12.1. A CONTRATADA se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

12.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela licitante vencedora, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

12.3. A inadimplência da licitante vencedora, com referência ao que trata a cláusula anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

12.4. Como condição de eficácia do processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a licitante vencedora e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **Município de Itapissuma**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1. A obra/serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados, e será recebida provisoriamente e examinada por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Fundo Municipal de Investimentos, para este fim.

14.2. O concorrente deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessária à adequação da obra ao projeto e às especificações, sem qualquer custo adicional para o Município de Itapissuma.

14.3. A obra/serviço será recebida e aceita da seguinte forma:

A) Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

B) Definitivamente dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório da obra pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Será verificada a conformidade da execução dos serviços em relação à especificação constante dos anexos deste edital.

15.2. A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pelo Município de Itapissuma, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste certame.

15.3. A Fiscalização anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

15.4. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

15.5. Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.

15.6. A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens do Município de Itapissuma, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Município de Itapissuma, cabendo à licitante vencedora todos os ônus da paralisação.

15.7. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pelo Município de Itapissuma ou seus prepostos à licitante vencedora ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e/ou registrados no Livro de Ocorrências da Obra.

15.8. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

15.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.10. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, não se admitindo, portanto, quaisquer tipos reajustes sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. A empresa CONTRATADA, se desistir da efetivação do objeto a si adjudicado ou descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Itapissuma, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o Município de Itapissuma, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

1.pelo atraso da realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;

2.pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

3.pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data em que foi identificada, 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;

4.pela recusa da licitante vencedora em corrigir as falhas na realização do serviços recusados, entendendo-se como recusa as não sanadas nos cinco dias úteis que se seguirem à data da reclamação: 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Itapissuma pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, com qualquer das outras penalidades mencionadas nesta cláusula, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à licitante, as importâncias alusivas às multas, ou efetuar a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua Rescisão, com todas as conseqüências previstas e determinadas na Legislação reitora dos procedimentos licitatórios.

17.6. A autuação de quaisquer irregularidades acerca da execução do Contrato, deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência.

17.7. A licitante terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação de quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização.

17.8. Após a entrega da autuação e da defesa correspondente, caberá a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Itapissuma, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não as penalidades impostas.

17.9. Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, a todas as demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

A. Determinada por ato unilateral e escrito do **Município de Itapissuma**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

B. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Tomada de Preço**, desde que haja conveniência para o **Município de Itapissuma**;

C. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Concluídos os serviços e recebida a obra em caráter definitivo por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, fica a CONTRATANTE de posse de todo material e acessórios, independentemente de qualquer providência legal ou administrativa.

19.2. A entrega definitiva dos serviços objeto deste contrato não exonera a CONTRATADA e seus técnicos por futuros eventos, respondendo assim, por qualquer prejuízo a ser causado por falhas técnicas, deficiências ou impropriedades técnicas verificadas em todas as instalações ou serviços executados pela mesma no limite fixado pela legislação específica.

19.3. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes. Se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução da obra, por culpa sua, assegurando-se-lhe, porém, no caso da rescisão do presente contrato por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, uma indenização pelo material depositado no local dos serviços os quais passarão a ser de propriedade da

CONTRATANTE, pelos preços constantes nas respectivas notas fiscais, sem prejuízo de pagamento dos serviços até então executados.

19.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.5. Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 8883/94 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive, servirão de fundamento para a solução dos casos omissos e não previstos neste contrato.

19.6. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

19.7. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas, impostos, licenças, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapissuma, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Estando, assim, as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas e a todo o ato presentes para os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapissuma/PE., de de 2014

**PELA CONTRATANTE:**

**Renato Fernando Lopes Ferreira**  
**Secretário de Obras**

**PELA CONTRATADA:**

..... – sócio-administrador  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**PROCESSO 027/2014  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014**

**ANEXO VI – PLANTAS**

**OBJETO:** a a seleção de documentos e propostas para contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para realização dos serviços de reforma do canteiro da Rua Manoel Borba/Itapissuma-PE, tudo conforme autorização contida nos ofícios n°. 049/2014 e seus anexos, apensos (projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro), da secretaria de obras e serviços urbanos do município, parte integrante deste ato convocatório e conforme condições deste edital e seus anexos.